



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 28/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INGRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Anexo F, interior, no Município de Boa Vista do Ingra - RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **VEÍCULOS ALVORADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.975.169/0001-18, estabelecida na Avenida Perimental Doutor João Belchior Marques Goulart, nº 2070, Bairro Tamoio, na cidade de Cruz Alta/RS, CEP 98.045-296, representada neste ato pelo Senhor **VALDIR JOÃO MANJABOSCO**, brasileiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº [REDACTED], na cidade de Cruz Alta/RS, CEP 98.040-590, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, dispensa nº 23/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a aquisição de peças e prestação de serviços para o conserto do veículo ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE PLACA: IVT 7353 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Vlr. Unitário	Total
01	BUCHAS ESTABILIZADOR TRASEIRO	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00
02	ROLAMENTO TRASEIRO DO CARDAN	01	R\$ 245,00	R\$ 245,00
03	CRUZETA DO CARDAN	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
04	BARRA CURTA DA DIREÇÃO	01	R\$1.180,00	R\$ 1.180,00
05	HASTE DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
06	JOGO DE BUCHAS ESTABILIZADOR	01	R\$ 420,00	R\$ 420,00
07	BUCHAS DE MOLAS DIANTEIRAS	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00
08	PINOS DAS MOLAS DIANTEIRAS	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00
09	TRAVA DOS PINOS DAS MOLAS DIANTEIRAS	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
10	PORCA DA TRAVA	06	R\$ 3,00	R\$ 18,00
11	GRAXEIRAS	06	R\$ 3,00	R\$ 18,00
12	ARRUELA DA MOLA	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

13	SUORTE DE MOLA DIANTEIRA PARTE FRENTE	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
14	SUORTE DE MOLA DIANTEIRA PARTE TRÁS	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
15	CATRACA DO FREIO TRASEIRO	2	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
16	GRAXA	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
17	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
18	TRAVA ARANHA CUBO TRÁS	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
19	JUNTA DA PONTA DE EIXO	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
20	COLA DE SILICONE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
21	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
22	LONA DE FREIO DIANTEIRO	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
23	REBITE PARA LONAS	64	R\$ 0,80	R\$ 51,20
24	COLA 3M	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
25	FITA CREPE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
26	DESENCRAVANTE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
27	MÃO DE OBRA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
28	MÃO DE OBRA MOLAS DIANTEIRAS	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
29	MÃO DE OBRA BARRA CURTA/ REGULAR CONVERGÊNCIA	1	R\$ 180,00	R\$180,00
30	MÃO DE OBRA CUBOS E LONAS DIANTEIRAS	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
31	MÃO DE OBRA CUBOS TRASEIROS	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
32	MÃO DE OBRA CATRACAS TRASEIRAS	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
33	MÃO DE OBRA BUCHAS DO ESTABILIZADOR TRASEIRO	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
34	MÃO DE OBRA ROLAMENTO/ CRUZETA DO CARDAN	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
35	MÃO DE OBRA SUPORTES DAS MOLAS DIANTEIRAS	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 14 de março de 2025 até 12 de junho de 2025, podendo ser prorrogado conforme necessidade e concordância das partes.

O prazo para fornecimento dos itens do objeto deste contrato é de no máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, ficando os custos com transporte por da contratada.

A convocação para a execução do serviço será feita, tão logo seja homologada a futura licitação, imediatamente após a solicitação e/ou assinatura do contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal correspondente.

A Contratada deverá substituir o produto fornecido, ou refazer os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas neste estudo, sem ônus para o Município,

Despesas de remoção e devolução dos veículos para a devida prestação de serviços serão por conta da contratada, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação após realização do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Verificada a não conformidade do (s) objeto (s), a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 11.261,20 (Onze mil duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal atestada no verso o recebimento do serviço através de funcionário responsável pelo recebimento em cada Secretaria.

Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.002.2.703.3.3.90.30 527 1.500.1001.0001

07.002.2.703.3.3.90.39 531 1.500.1001.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar serviço ou fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Ingra**

empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Genom Cristiano Machado Batista e Rudimar Portela Ribeiro, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 429/2023, Portaria nº 551/2023, Portaria nº 289/2024 e Portaria nº 406/2024 e pela Portaria nº 554/2024 ;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Ingra**

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE contra qualquer defeito, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operações impróprias, verificando-se através de laudo mecânico. A garantia abrange também os vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses, sem limite de quilometragem e/ou horas trabalhadas. No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 20 dias corridos para efetuar o conserto/reparo, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças originais.

No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 14 de março de 2025.

VEÍCULOS ALVORADA LTDA
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

Genom Cristiano Machado Batista
Fiscal

Rudimar Portela Ribeiro
Suplente do Fiscal

